**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**DA PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**

Capítulo I

# Da Natureza e Objeto

 **Art. 1º.** O Conselho Fiscal, constituído na forma do Estatuto Social da Pré-Sal Petróleo S.A. (“PPSA”), é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa, e rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 12.304/2010, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, pelo Estatuto Social da PPSA e por este Regimento, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

# Capítulo II

# Das Competências e Atribuições

 **Art. 2º.** Ao Conselho Fiscal compete desempenhar as atribuições previstas no art. 163 e 164 da Lei nº 6.404/1976, no Estatuto da PPSA e nas demais normas que lhe são aplicáveis, entre as quais se destacam:

1. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
2. requisitar os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício das atribuições dos conselheiros;
3. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
4. acompanhar o Programa de Dispêndio Global – PDG;
5. acompanhar a execução do Orçamento de Investimento;
6. solicitar aos órgãos de administração e de auditoria interna e externa esclarecimentos, informações e/ou documentos relativos à função fiscalizadora;
7. solicitar aos órgãos de administração a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
8. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
9. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
10. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da PPSA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências à empresa;
11. convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias;
12. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela PPSA;
13. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após a apreciação do Conselho de Administração;
14. formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito independente para apuração de fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções;
15. assistir às reuniões do Conselho de Administração, se houver, ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar (itens h, i, j deste artigo);
16. comparecer ou fazer-se representar por um de seus membros, ao menos, às reuniões da Assembleia Geral, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;
17. fornecer à União sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
18. analisar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT);
19. analisar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
20. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
21. praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor;
22. providenciar junto à Diretoria da PPSA a designação de um secretário e seu substituto eventual para dar assistência aos seus serviços;
23. elaborar seu plano de trabalho anual; e
24. deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno.

§ 1º As atribuições previstas nas alíneas a, b, c, f, g, i, j, m poderão ser exercidas individualmente por qualquer de seus membros.

 § 2º As competências, atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 4º Caberá à Diretoria Executiva da PPSA atender, sempre que lhe forem formalmente solicitadas, às necessidades das despesas inerentes aos compromissos, cursos e eventos dos conselheiros, compatíveis com suas atribuições, previamente autorizados pelo Conselho Fiscal e, neste caso, ressalvadas as hipóteses de atuação individualizada previstas em lei.

# Capítulo III

# Da Composição e Mandato

**Art. 3º** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares. Cada membro titular terá seu suplente**,** todos eleitos pela Assembleia Geral, observando-se o seguinte:

1. dois membros titulares, e respectivos suplentes, indicados pelo Ministério de Minas e Energia; e
2. um membro titular e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

**Art. 4º** O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de até 02 (dois) anos, admitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo Único.** A investidura e o exercício dos membros do Conselho Fiscal dão-se a partir da respectiva eleição ou nomeação pela Assembleia Geral, independentemente da assinatura do termo de posse.

**Art. 5º** Os conselheiros titulares e suplentes, salvo motivo justificado, permanecerão em exercício até a investidura e exercício de seus substitutos.

**Art. 6º** Na investidura do cargo, término da gestão, renúncia ou afastamento, bem como ao final de cada exercício financeiro, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens e rendas, nos termos da Lei nº 8.730/1993.

 **Art. 7º** Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa razoável, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas nas últimas 12 (doze), em convocação ordinária ou extraordinária.

**Art. 8º** A ordem de antiguidade dos conselheiros titulares e suplentes será definida em razão do tempo de exercício no cargo de conselheiro Fiscal e, sendo coincidentes, em razão do tempo de exercício em cargo público federal de provimento efetivo.

# Capítulo IV

# Dos Requisitos e Impedimentos de Elegibilidade

 **Art. 9º.** Somente poderão ter exercício no Conselho Fiscal pessoas que atendam aos requisitos e exigências da Lei nº 12.304/2010, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto da PPSA, e demais normas que lhes sejam pertinentes, e que também não se enquadrem nas vedações previstas em lei.

# Capítulo V

# Dos Deveres e Responsabilidades

 **Art. 10º.** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

 **§ 1º** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

 **§ 2º** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

 **Art. 11**. O Conselho Fiscal deve acompanhar a implantação de medidas que se façam necessárias à melhoria do desempenho, produtividade e eficiência da PPSA.

 **Art. 12.** O Conselho Fiscal deve tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

 **Art. 13.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observando, ainda, o disposto no art. 157, § 5º, da Lei nº 6.404/1976.

Capítulo VI

Das Substituições

 **Art. 14**. Os conselheiros suplentes substituem os respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos eventuais.

 **Art. 15.** O presidente do Conselho Fiscal é substituído em suas ausências e impedimentos pelo conselheiro titular mais antigo, e, na falta deste, por conselheiro suplente, em conformidade com o art. 8º.

**§1º** Em caso de vacância do cargo, renúncia ou falecimento de conselheiro titular, este será substituído pelo respectivo suplente até a investidura do novo conselheiro.

**§2º** Nos casos de ausência ou impedimento de conselheiro, o presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, dando conhecimento da substituição ao conselheiro titular.

Capítulo VII

Do Presidente

**Art. 16.** O Conselho Fiscal terá um presidente, escolhido por seus membros a cada primeira reunião com a participação de novo membro titular.

**§1º** Havendo empate na votação, o conselheiro mais antigo, de acordo com as regras de antiguidade deste Regimento, será declarado presidente do Conselho Fiscal.

**§2º** Em caso de renúncia, será eleito novo presidente na primeira reunião subsequente ao ato de renúncia.

 **Art. 17.** Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

1. coordenar e manter a ordem dos trabalhos;
2. adotar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho,
3. adotar as providências para o cumprimento das decisões do Conselho;
4. assegurar o regular exercício das atividades de seus membros;
5. convocar e conduzir as reuniões;
6. definir a pauta das reuniões;
7. solucionar as questões de ordem;
8. proclamar o resultado das deliberações e votações;
9. assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;
10. convocar o membro suplente;
11. requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
12. autorizar, após consultar o plenário, a presença de terceiros nas reuniões;
13. representar o Conselho em todos os atos necessários;
14. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
15. exercer outras atribuições legais; e
16. representar o Conselho Fiscal.

Capítulo VIII

Dos Conselheiros

 **Art. 18.** Ao conselheiro titular compete:

1. comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
2. atuar como Relator quando assim designado pelo Conselho;
3. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário;
4. a qualquer momento solicitar aos órgãos da PPSA, por intermédio do presidente, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
5. comparecer às reuniões de outros órgãos da PPSA nos casos previstos em lei ou quando convidado;
6. comunicar, por escrito, ao presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento; e
7. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro Fiscal.

**Art. 19**. Ao conselheiro suplente, quando em substituição, fica assegurado o exercício das mesmas competências definidas ao conselheiro Titular.

# Capítulo IX

# Funcionamento das Reuniões

 **Art. 20.** O *quórum* para reunião do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

**Art. 21.** As reuniões serão ordinárias, uma vez por mês, e, extraordinárias, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros.

 **Art. 22.** As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único**. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente a qualquer tempo.

 **Art. 23.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, no escritório central da PPSA, podendo realizar-se também por videoconferência, ou pelos dois modos concomitantemente. Participarão da reunião os conselheiros, o representante da Secretaria do Conselho e os que tenham sido convidados ou autorizados a participar.

 **§ 1º** Com o ato de convocação serão remetidas aos conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia, e os documentos correspondentes.

 **§ 2º** Em caso de urgência, reconhecida pelos conselheiros, poderão ser submetidos a discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

 **§ 3º** Os conselheiros, quando convocados, terão ressarcidas, pela PPSA, suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, se residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade em que será realizada a reunião, a PPSA custeará as despesas de locomoção e alimentação.

 **Art. 24.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião.

 **Art. 25.** Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, que serão transcritos no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal” ou registrado na Junta Comercial, de acordo com as normas vigentes no referido órgão.

 **Art. 26.** A sequência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

1. verificação da existência de “quórum”;
2. leitura, votação e assinatura da ata anterior;
3. expediente;
4. relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta; e
5. assuntos gerais.

 **Parágrafo Único.** Os processos constantes da pauta serão previamente instruídos e distribuídos em cópia aos conselheiros antes da realização da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

 **Art. 27.** Na discussão das matérias em pauta, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.

 **Art. 28.** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, a qualquer momento.

§1º O pedido de vista não impede o prosseguimento das deliberações com relação ao assunto para os conselheiros que assim se sentirem habilitados.

§2ºO prazo de vista será no máximo até a reunião seguinte, salvo motivo justificado e acatado pelo Conselho.

# Capítulo X

# Secretaria de Governança Corporativa

 **Art. 29.** As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoal qualificado indicado pela PPSA, prestando, inclusive, apoio técnico.

 **Art. 30.** Compete à Secretária do Conselho Fiscal:

1. organizar, sob a orientação do presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
2. assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
3. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
4. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
5. preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do Conselho;
6. tomar todas as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessário ao cumprimento das suas deliberações e das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
7. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões;
8. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos a serviço dos conselheiros;
9. informar os conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
10. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho, compatíveis com sua finalidade; e
11. providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na junta comercial.

# Capítulo XI

# Disposições Gerais

 **Art. 31.** A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral, obedecida a legislação em vigor, bem como o Estatuto Social da PPSA.

 **Art. 32.** As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho, que também promoverá as modificações que julgar necessárias e pertinentes.